PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ONÉLIO RICHARTZ, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o presente certame visando o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), para a prestação de serviços especializados de avaliação, planejamento, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Antônio Carlos/SC.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir das 07h30min do dia 12 de agosto de 2026 às 08h59min do dia 27 de agosto de 2026, na plataforma Compras BR, cuja sessão de abertura dar-se-á na data provável de 27 de agosto de 2026, a partir das 09h00min.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO: Das **07h30min** do dia **12 de agosto de 2026** às **08h59min** do dia **27 de agosto de 2026**.
ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO: A partir das **09h00min** do dia **27 de agosto de 2026.**
LOCAL: comprasbr.com.br **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

O Edital poderá ser retirado fisicamente, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h no Setor de Licitações, localizado na Praça Anchieta, nº 10, Centro - Antônio Carlos/SC, ou preferencialmente no endereço eletrônico https://antoniocarlos.sc.gov.br/ ou por meio do e-mail licitacao2@antoniocarlos.sc.gov.br.

O credenciamento ocorrerá na forma eletrônica por meio do sistema de licitações **Compras BR**, acessível pelo endereço https://comprasbr.com.br.

1. **OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), para a prestação de serviços especializados de avaliação, planejamento, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Antônio Carlos/SC.

Item	Descrição	Unidade	Percentual
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis do Município de Antônio Carlos/SC, abrangendo a avaliação, organização, divulgação, operacionalização, condução dos certames e prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicável	Serviço	5%(cinco por cento)

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS BR:

2.1. O Credenciamento será operacionalizado pela plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

2.2. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Compras BR. Em caso de dúvidas, as empresas podem entrar em contato com a plataforma pelo site https://comprasbr.com.br/.

2.3. O credenciado deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

2.4. É dever do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da eventual perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão inserir na plataforma, em campo próprio, os seguintes documentos de qualificação jurídica, de regularidade fiscal, econômico-financeira, técnica e declarações pertinentes:

a) Comprovar matrícula ativa e regular como Leiloeiro Público Oficial perante a JUCESC, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), comprovando a matrícula ativa e a regularidade do interessado como Leiloeiro Público Oficial.

b) Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG ou documento oficial com foto, ou ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ), se for o caso;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede do Licitante;

e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais da Sede do Licitante;

f) Certidão Negativa de Tributos Federais;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP), disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, se for o caso;

j) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em https://certidoes.cgu.gov.br;

k) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

l) Declaração Unificada de Conformidade e Cumprimento aos Requisitos Habilitatórios, conforme Anexo III.

3.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, condicionada por diligência formal e pública, a critério do Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.1. O certame reger-se-á pelos termos dispostos nos Anexos I e II (respectivamente, Estudo Técnico Preliminar Multientidade nº 12/2026 e Termo de Referência Multientidade nº 12/2026), partes integrantes do presente edital, prevalecendo o conteúdo daqueles em caso de conflito de informações com este último.

4.2. A partir do momento em que surgir demanda para realização de Leilão, a contratante convocará todos os Credenciados até aquele momento, para a realização de sorteio público, a fim de consagrar o Leiloeiro Oficial para o Leilão pretendido.

4.3. A partir do primeiro Leilão, ao surgir nova demanda de Leilão dentro do prazo do Termo de Credenciamento, ficará excluído do sorteio todo o Credenciado que já tenho sido sorteado para conduzir Leilão anteriormente, permanecendo o mesmo na colocação final da listagem oficial.

5. DOS RECURSOS:

5.1. Declarados os credenciados habilitados, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, em até 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer de sua inabilitação.

5.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e a autoridade competente estará autorizada a ratificar a lista de credenciados e homologar o processo.

5.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis contados da data de lavratura da ata.

5.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados em campo próprio do sistema COMPRAS BR, exclusivamente, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, sob pena de indeferimento.

5.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados.

5.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.7. Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação fará a análise dos recursos e das contrarrazões, manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos, ou rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

5.8. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.9. Na elaboração de suas decisões, o Prefeito será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

5.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

5.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.12. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final do Prefeito.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto e seu contrato ficarão a cargo, respectivamente, do Secretário de Administração e Finanças, Cezar Nilo Hoffmann, e do servidor Vinicius Petry.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O presente procedimento refere-se a credenciamento eletrônico, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária nesta fase. Todavia, em cada edital de leilão a ser realizado, a Administração deverá indicar a conta bancária destinada ao recebimento dos valores decorrentes das arrematações, bem como a correspondente rubrica contábil, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Antônio Carlos/SC, 11 de agosto de 2026.

CEZAR NILO HOFFMANN
Secretário de Administração e Finanças

Antônio Carlos
DOS VERDES VALES E HORTALIÇAS

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MULTIENTIDADE Nº 12/2026

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a prestação de serviços especializados destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes ao Município de Antônio Carlos/SC. A contratação abrange a execução de todos os atos necessários à realização dos leilões, incluindo a organização do certame, avaliação e composição dos lotes, divulgação, visitação pública, condução do leilão, prestação de contas e entrega dos bens arrematados.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

A necessidade da contratação decorre da inexistência, no quadro de servidores municipais, de profissional legalmente habilitado para o exercício da função de leiloeiro oficial, tornando indispensável a contratação de profissionais especializados para garantir a adequada condução dos procedimentos de alienação, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. A realização de credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de o Município de Antônio Carlos dispor de profissionais legalmente habilitados para conduzir os procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis e, quando cabível, bens imóveis de sua propriedade.

A alienação desses bens por meio de leilão público constitui instrumento adequado para promover a gestão eficiente do patrimônio público, possibilitando a destinação de ativos que não apresentam mais utilidade para a Administração. Além de otimizar a utilização dos espaços destinados à guarda e conservação desses bens, o procedimento contribui para a redução de custos operacionais e para a obtenção de receitas que poderão ser revertidas em ações e investimentos de interesse público.

A execução dos leilões demanda conhecimentos técnicos específicos, observância da legislação aplicável e adoção de procedimentos que assegurem ampla publicidade, competitividade, transparência, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, o leiloeiro oficial desempenha papel essencial na avaliação, organização, divulgação e condução dos certames, garantindo a regularidade e a eficiência de todas as etapas do processo.

Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros oficiais mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para a realização dos leilões, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para a execução dos serviços, os profissionais credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1. Possuir matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

3.2. Comprovar habilitação legal para o exercício da atividade de leiloeiro público oficial, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes.

3.3. Estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências previstas no edital de credenciamento.

3.4. Disponibilizar estrutura operacional adequada para a realização dos leilões, compreendendo recursos humanos, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços.

3.5. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.6. Possuir plataforma eletrônica própria ou contratada para realização de leilões eletrônicos, assegurando ampla publicidade, acessibilidade, segurança das informações, rastreabilidade dos atos praticados e emissão de relatórios gerenciais.

3.7. A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.),

disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

3.8. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade durante toda a execução dos serviços.

3.9. Deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.10. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

3.11. Estar de acordo com o Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República;

3.12. Apresentar prestação de contas detalhada ao Município ao término de cada leilão, contendo demonstrativos financeiros, relação de arrematantes, valores arrecadados e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

3.13. A contratação deverá ocorrer mediante procedimento de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, observando-se os princípios da isonomia, transparência e eficiência administrativa.

Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

O quantitativo em questão está baseado na identificação prévia da necessidade, conforme evidenciado abaixo:

Item	Descricao	Und	Percentual
1	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis do Município de Antônio Carlos/SC, abrangendo a avaliação, organização, divulgação, operacionalização, condução dos certames e prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicável.	Serviço	5% (cinco por cento)

A quantidade de leilões a serem realizados não pode ser previamente estimada, pois depende da autorização para baixa de bens móveis inservíveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC.

O termo de credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme preceitua o art.108 da Lei Federal n° 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

No que se refere à pesquisa de mercado quanto aos valores praticados, registra-se que não se aplica a definição de preço pela Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial é estabelecida na forma de comissão percentual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro público oficial. Referida comissão é suportada diretamente pelo arrematante.

Ainda assim, em consulta a procedimentos de credenciamento de leiloeiros oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis, disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verifica-se que diversos órgãos e entidades da Administração Pública, adotam o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, em consonância com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

Os resultados identificados referem-se aos seguintes órgãos:

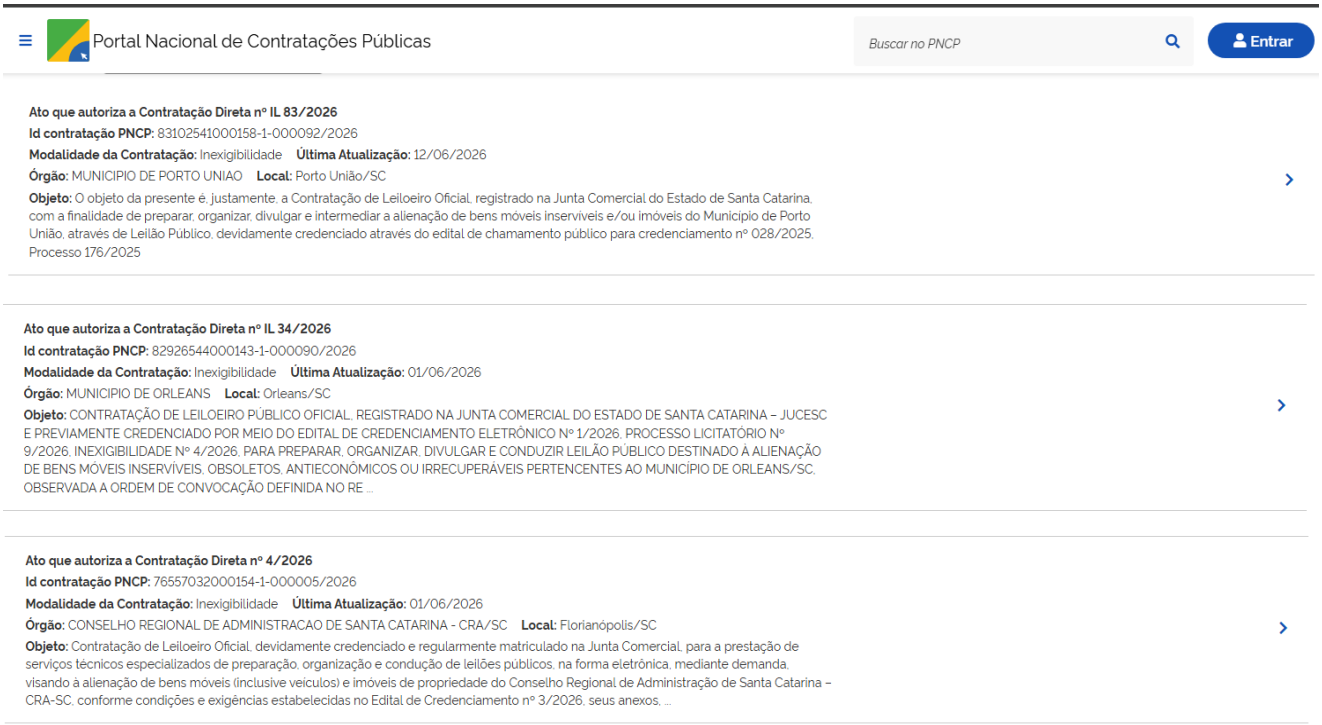
Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 83/2026
Id contratação PNCP: 83102541000158-1-000092/2026
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 12/06/2026
Órgão: MUNICIPIO DE PORTO UNIAO **Local:** Porto União/SC
Objeto: O objeto da presente é, justamente, a Contratação de Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Porto União, através de Leilão Público, devidamente credenciado através do edital de chamamento público para credenciamento nº 028/2025. Processo 176/2025

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 34/2026
Id contratação PNCP: 82926544000143-1-000090/2026
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/06/2026
Órgão: MUNICIPIO DE ORLEANS **Local:** Orleans/SC
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC E PREVIAMENTE CREDENCIADO POR MEIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 4/2026, PARA PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E CONDUZIR LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, OBSERVADA A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DEFINIDA NO RE ...

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2026
Id contratação PNCP: 76557032000154-1-000005/2026
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/06/2026
Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SANTA CATARINA - CRA/SC **Local:** Florianópolis/SC
Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado e regularmente matriculado na Junta Comercial, para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização e condução de leilões públicos, na forma eletrônica, mediante demanda, visando à alienação de bens móveis (inclusive veículos) e imóveis de propriedade do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA-SC, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 3/2026, seus anexos, ...

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O credenciamento de que trata este instrumento observará, como parâmetro máximo para a remuneração dos leiloeiros credenciados, a taxa de comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do bem arrematado, a ser suportada pelo arrematante.

Em conformidade com o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como com a regulamentação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), fica estabelecida a comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de qualquer bem arrematado, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo leiloeiro.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste no credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados na forma da legislação vigente, para a prestação de serviços especializados destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes ao Município de Antônio Carlos/SC.

A contratação visa suprir a ausência de profissional habilitado no quadro de servidores municipais para a execução das atividades inerentes à realização de leilões públicos, garantindo a adequada gestão patrimonial e a destinação legal dos bens classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis para as atividades da Administração Municipal.

A solução contempla a execução integral dos procedimentos necessários à realização dos leilões, incluindo o assessoramento na organização dos lotes, elaboração de relatórios e documentos necessários, divulgação dos certames em meios físicos e eletrônicos, disponibilização de plataforma tecnológica para realização de leilões eletrônicos, atendimento aos interessados, promoção de visitas para inspeção dos bens, condução das sessões públicas, recebimento e processamento dos lances, elaboração de atas e relatórios, prestação de contas dos valores arrecadados e acompanhamento da entrega dos bens aos respectivos arrematantes.

O credenciamento permitirá a contratação de todos os leiloeiros que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração e que se encontrem devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e

assegurando ampla participação de profissionais habilitados e proporcionando maior flexibilidade para a realização dos leilões de acordo com a necessidade do Município.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento quando este for técnica e economicamente viável.

No presente caso, não se verifica a necessidade de parcelamento da contratação, pois os serviços relacionados à realização dos leilões constituem um conjunto de atividades integradas que devem ser executadas de forma coordenada para garantir a eficiência e a adequada condução do processo de alienação dos bens.

Além disso, por se tratar de credenciamento de leiloeiros oficiais, será assegurada a participação de todos os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo a competitividade e o atendimento ao interesse público.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os benefícios esperados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução dos custos operacionais relacionados à gestão e armazenamento de bens inservíveis, a mitigação dos riscos de furto, extravio ou deterioração desses bens, bem como a diminuição das despesas com controle, vigilância e segurança patrimonial. Ademais, a destinação adequada dos bens contribui para evitar sua depreciação e perda de valor, possibilitando seu reaproveitamento por terceiros e promovendo a extensão de seu ciclo de vida útil. Destaca-se, ainda, a relevância da medida sob o aspecto ambiental, uma vez que favorece a utilização racional dos recursos, reduz a geração de resíduos e contribui para a sustentabilidade da gestão pública.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Previamente à eventual contratação, a Administração deverá promover o procedimento de credenciamento, observando os requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, com vistas à habilitação dos interessados aptos à prestação dos serviços e à posterior formalização das contratações decorrentes.

Compete à Administração, ainda, adotar as medidas necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada prestação dos serviços contratados.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, promovendo, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para divulgação e realização dos leilões, com o objetivo de reduzir o consumo de materiais e otimizar os recursos disponíveis. Além disso, deverão ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a condução dos procedimentos de forma eficiente, transparente e ambientalmente responsável.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando as informações relacionadas no decorrer da apresentação deste ETP, e a solução encontrada para o objeto em questão, e considerando ainda a pesquisa de mercado amplamente realizada, manifestamos favoravelmente sobre o prosseguimento do ato, visando à publicidade do edital.

Antônio Carlos, 25 de junho de 2026.

Cezar Nilo Hoffmann
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA MULTIENTIDADE Nº 12/2026

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), para a prestação de serviços especializados de avaliação, planejamento, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Antônio Carlos/SC.

Item	Descricao	Und	Percentual
1	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis do Município de Antônio Carlos/SC, abrangendo a avaliação, organização, divulgação, operacionalização, condução dos certames e prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicável.	Serviço	5% (cinco por cento)

Do presente procedimento de credenciamento decorrerá a formalização de Termo de Credenciamento com cada leiloeiro habilitado, cuja vigência será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme preceitua o art.108 da Lei Federal n° 14.133/2021.

O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, durante o qual será facultado o ingresso de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e apresentem a documentação exigida para sua habilitação e posterior formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

É vedada a subcontratação do objeto credenciado. Contudo, em caso de doença, afastamento temporário ou outro impedimento ocasional devidamente justificado, o leiloeiro oficial poderá ser representado por preposto regularmente constituído, nos termos do art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, sem prejuízo de sua responsabilidade pelos atos praticados no âmbito da execução dos serviços.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

As informações técnicas estão vinculadas ao Estudo Técnico Preliminar Multientidade n° 12/2026.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Informação prevista e descrita no item VII do Estudo Técnico Preliminar Multientidade nº 12/2026.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Informação prevista e descrita no item III do Estudo Técnico Preliminar Multientidade nº 12/2026 e conforme edital.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1 HAVERÁ O CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO LEILOEIRO, NOS SEGUINTES CASOS:

a) Receber 03 (três) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CONTRATANTE;

i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

I) Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em jornal de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município de Antônio Carlos/SC.

5.1.1 Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao CONTRATANTE.

5.1.2 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

5.1.3 Poderá ser cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

5.1.4 No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

5.1.5 O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

5.1.6 O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme Termo Referência, Termo de Contrato ou equivalente, e demais documentos pertinentes do Processo Licitatório.

5.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto.

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.2.5 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.6 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

5.2.7 Cientificar os Gestores do Contrato ou instrumento equivalente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

5.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Termo de Contrato ou equivalente, e demais documentos pertinentes do Processo Licitatório, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.3.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

5.3.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.3.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.3.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.3.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.3.10 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.3.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.3.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

5.3.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.3.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.3.16 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.3.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

5.3.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.4 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO RELATIVAS AO SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL

5.4.1 Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão contratado.

5.4.2 Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo.

5.4.3 Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.

5.4.4 Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.

5.4.5 Organização do leilão e registro de lances.

5.4.6 As divulgações tratadas nos itens anteriores serão precedidas de autorização e acompanhamento da comissão de planejamento e fiscalização do procedimento de leilão.

5.4.7 Receber taxa de comissão de Leiloeiro Oficial, em conformidade aos parâmetros legais.

5.4.8 Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do CONTRATANTE.

5.4.9 Publicação em jornais de circulação regional e internet do resultado do leilão.

5.4.10 Elaborar, assinar e oferecer ao CONTRATANTE, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório.

5.4.11 Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do leilão, sendo vedado a utilização a qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado

que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

5.4.12 Proceder, às suas expensas, as despesas com cópias, taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos, impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

5.4.13 Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

5.4.14 Elaborar minuta do Edital do Leilão para publicação pelo CONTRATANTE nos meios de comunicação por ele adotados.

5.4.15 Elaborar Edital Oficial do Leilão (Catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, na forma da Lei bem como a descrição completa dos bens.

5.4.16 Preparar o material para anúncio do leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

5.4.17 Relacionar o(s) bem(ns) disponível(is) para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso se faça necessário.

5.4.18 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.

5.4.19 Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso se faça necessário.

5.4.20 Prestar contas por meio de relatório, contendo: Demonstrativo financeiro, Comprovantes de pagamentos correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da realização do leilão.

5.4.20.1 Na mesma oportunidade o Leiloeiro deverá entregar relatório sobre o leilão contendo:

5.4.20.1.1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

5.4.20.1.2. Endereço, nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

5.4.20.1.3. Fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive sobre bens desertos ou fracassados;

5.4.21 Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

5.4.22 Realizar sessão de leilão online no endereço eletrônico disponibilizado pelo proponente e autorizado pelo CONTRATANTE.

5.4.23 Se o(s) item(ns) não alcançar(em) o lance mínimo, comunicar a realização de outro leilão até que os demais bens sejam arrematados.

5.4.24 Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato, deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

5.4.25 O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

5.4.26 O Leiloeiro será responsável pelos encargos e despesas inerentes à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e o leiloeiro para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. A contratante poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Da contratação em epígrafe será gerado um Termo de Credenciamento com cada licitante habilitado, com vigência de 5 (cinco) anos.

6.6. A partir do momento em que surgir demanda para realização de Leilão, a contratante convocará todos os Credenciados até aquele momento, para a realização de sorteio público, a fim de consagrar o Leiloeiro Oficial para o Leilão pretendido.

6.6.1. A partir do primeiro Leilão, ao surgir nova demanda de Leilão dentro do prazo do Termo de Credenciamento, ficará excluído do sorteio todo o Credenciado que já tenho sido sorteado para conduzir Leilão anteriormente, permanecendo o mesmo na colocação final da listagem oficial.

6.7. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), a contratante poderá convocar o representante do leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução do leiloeiro, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloado.

6.9. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato Vinicius Petry, e pelo Gestor do Contrato Cezar Nilo Hoffmann (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1 A remuneração do Leiloeiro Público Oficial Contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irreajustável, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Contratante, pelo próprio Leiloeiro Público Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

7.2 O Leiloeiro Público Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

7.3 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial Contratado.

7.4 O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

7.5 Em hipótese alguma o Leiloeiro Público Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Contratante, por Documento de Arrecadação Municipal.

7.6 A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

7.7 Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme legislação aplicável.

8.2 A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos reserva-se o direito de cancelar o Termo de Credenciamento, sem ônus, caso ocorra descumprimento das condições estabelecidas ou constatação de irregularidades por parte da empresa prestadora de serviços.

8.3 A seleção do fornecedor será através de credenciamento eletrônico, após a análise de documentos de habilitação, se tudo estiver certo, será declarado credenciado no certame.

8.4 Demais informação relacionadas aos critérios de Seleção estão elencados no Item 3 do ETP.

8.5. Deverá ser observado as condições estabelecidas no Art. 2º do Decreto Federal nº 21.981/1932.

8.6 Serão avaliados todos os documentos de habilitação listados acima. Se constatada a regularidade de todos os documentos, a licitante será considerada credenciada junto a esta municipalidade.

8.7 Após o decurso de todos os prazos recursais legalmente previstos, o Município de Antônio Carlos emitirá relação formal de todos os licitantes credenciados.

8.7.1 Sempre que houver um novo interessado no edital de Credenciamento, dentro do período em que o Edital de Credenciamento estiver aberto, e desde que este atenda as condições do edital, a relação formal será republicada com a inserção completa de nomes.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

Em conformidade com o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como com a regulamentação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), estabelece-se a comissão fixa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de qualquer bem arrematado, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Fica vedada a previsão de qualquer taxa de comissão a ser suportada pelo comitente.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente procedimento refere-se a credenciamento eletrônico, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária nesta fase.

Todavia, em cada edital de leilão a ser realizado, a Administração deverá indicar a conta bancária destinada ao recebimento dos valores decorrentes das arrematações, bem como a correspondente rubrica contábil, em conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Não se aplica.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

Os locais destinados à realização dos leilões, bem como aqueles definidos para visitação dos bens, serão indicados pela Secretaria solicitante, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica.

Antônio Carlos, 25 de junho de 2026.

_____

Cezar Nilo Hoffmann
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONFORMIDADE E CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº ____, bairro _____, Cep:_____, Cidade _____, no uso de minhas atribuições legais, venho:

DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa se encontra idônea para contratar com a Administração Pública;

DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuindo em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR que a empresa não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui relação societária com outro leiloeiro público;

DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021, além de outros diplomas complementares, tendo pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços a serem contratados como requisito para celebração do contrato, estando ciente de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

DECLARAR que possui estrutura operacional adequada para a realização dos leilões, compreendendo recursos humanos, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços, bem como possui plataforma eletrônica própria ou contratada para realização de leilões eletrônicos, assegurando ampla publicidade, acessibilidade, segurança das informações, rastreabilidade dos atos praticados e emissão de relatórios gerenciais

DECLARAR que a empresa se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARAR, sob as penas da lei, que a empresa se compromete a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital, bem como não incorre em quaisquer das seguintes situações: Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público; Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos; Ser impedida de licitar, de acordo com as disposições previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;

DECLARAR que a empresa conhece e cumpre o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto do certame;

DECLARAR que a empresa cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas, se estas forem o caso;

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Antônio Carlos/SC, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, 10, Centro, Antônio Carlos - SC, neste ato representado pelo Senhor Onélio Richartz, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, sediado na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 80/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 80/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026 e Credenciamento nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando leilões dos bens inservíveis, conforme requerido por esta Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato será a prestação de serviços especializados de avaliação, planejamento, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Antônio Carlos/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de proporcionar segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos servidores designados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto do presente credenciamento.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

CLÁUSULA QUARTA: O contratado deverá receber os valores dos bens arrematados, e prestar contas destes valores recebidos, com o servidor Responsável, no mesmo dia, após o ato do leilão e recebimentos dos mesmos, isso, antes de fechamento de horário bancário.

Parágrafo Primeiro – Em não havendo o pagamento por parte do arrematante fica a cargo do leiloeiro a tomada dos meios hábeis para promover a cobrança dos respectivos valores do arrematante.

Parágrafo segundo – Nenhum bem leiloado será entregue ao arrematante antes do integral pagamento da arrematação, sendo que, para pagamentos realizados com cheque deverá ser aguardada a compensação bancária do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Se no prazo de xx (xxxx) dias não for possível promover a cobrança dos valores da arrematação esta será desde logo cancelada para o respectivo item leiloado.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive participando, como ouvinte, no Ato do Leilão.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 02/2026, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações

CLÁUSULA SÉTIMA: A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de até xx% (xxx por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de xx (xxxxx) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato terá vigência por xx (xx) ano a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da comarca de Biguaçu/SC, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em xx (xxxx) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes.

Antônio Carlos/SC, DIA de MÊS de ANO.

ONÉLIO RICHARTZ	SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL
Prefeito Municipal	Empresa
Contratante	Contratada